



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 5 VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo: 08032554620218150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA MAURICIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento espontâneo da liquidação no valor de R\$ 4.593,91.

Desde já, a ré **IMPUGNA EXPRESSAMENTE**, de modo espontâneo com fulcro no art. 218, §4º, CPC, o cálculo contido no ID [74075847 - Documento de Comprovação \(resumoCalculo_Adriana\)](#), pois houve inserção indevida de honorários em 15%, sem observar a reforma constante no resultado do recurso. Como houve parcial provimento, a condenação das custas e dos honorários foi pro rata, ou seja, 7,5% para cada, vejamos o dispositivo e o cálculo correto:

CÁLCULO CONDENAÇÃO

Acórdão:

Ante o exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO** para reformar a sentença e julgar procedente o pedido autoral no sentido de condenar no que tange ao pagamento da indenização, devendo ser fixado o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), mantendo os demais termos da sentença.

Em virtude da modificação do julgado, condeno as partes ao pagamento ***pro rata*** das custas processuais e dos honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85 do CP, ficando isenta a parte autora em razão da concessão da justiça gratuita.

Honorários: *pro rata*, portanto 7,5% para cada

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA INICIAL DE CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JUNHO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ AGOSTO	
Valor Nominal	R\$ 2.531,25	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Setembro/2018 a Junho/2023	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	12/05/2021 a 31/08/2023	
Honorários (%)	7,5 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1734 dias	1,329337
Percentual correspondente	1734 dias	32,933711 %
Valor corrigido para 01/06/2023	(=)	R\$ 3.364,88
Juros(841 dias-27,00000%)	(+)	R\$ 908,52
Sub Total	(=)	R\$ 4.273,40
Honorários (7,5%)	(+)	R\$ 320,51
Valor total	(=)	R\$ 4.593,91

Comprovante de pagamento:

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 18/08/2023	AGÊNCIA (PREF / DV) 200	Nº DA CONTA JUDICIAL 4800120243000
DATA DA GUIA 18/08/2023	Nº DA GUIA 2810040	Nº DO PROCESSO 0803255-46.2021.815.0181	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA GUARABIRA	ORGÃO/VARA 5 VARA	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 4593,91
NOME DO RÉU/IMPETRADO ADRIANA MAURICIO	TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 67846A7D8AB9A82F	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ	97811653400

Desta forma, fica evidente o EXCESSO no cálculo da exequente em virtude da inserção equivocada de 15% de honorários, motivo pelo qual pugna pela **PROCEDÊNCIA da impugnação e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC**. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 22 de agosto de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477